

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Companhia Aberta

CNPJ nº 60.933.603/0001-78
NIRE 35.300.011.996 | Código CVM 0257-7

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada no dia 12 de dezembro de 2018, às 11 horas, por meio de telefone nos termos do parágrafo 7º do artigo 14 do Estatuto Social da CESP – Companhia Energética de São Paulo (“Companhia”) com sede social na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5.312, Pedreira, CEP 04447-011.
- 2. CONVOCAÇÃO.** Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados em caráter de urgência nos termos do Artigo 14, § 7º do Estatuto Social da Companhia.
- 3. PRESENÇA.** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam: Fernando Carvalho Braga, Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, Roberto Luís Troster, Ricardo Achilles, Clóvis Luiz Chaves, Aderbal de Arruda Penteadó Júnior, Ailton Antonio Corrêa Leite, Adriano Cives Seabra, Valter Nei Ribeiro e Manuel Jeremias Leite Caldas.
- 4. MESA.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fernando Carvalho Braga e secretariados pelo Sr. José Eduardo Pessini.
- 5. ORDEM DO DIA.** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(5.1)** a realização da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(5.2)** a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia na

Escritura de Emissão; **(5.3)** a autorização para a prática, pela diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta e à outorga da Cessão Fiduciária e **(5.4)** a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

6. DELIBERAÇÕES. Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes, deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue:

6.1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”):

- I. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 11^a (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- II. *Montante da Emissão.* O montante total da Emissão será de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Montante Total da Emissão”).
- III. *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).
- IV. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures.
- V. *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- VI. *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data de emissão a ser estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- VII. *Destinação dos Recursos.* A totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para o pagamento da outorga de renovação da concessão da Usina Hidrelétrica Porto Primavera (Engenheiro Sérgio Motta) (“Usina Porto Primavera”), quando devida, e para gestão ordinária dos negócios da Companhia.

- VIII.** *Distribuição e Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, destinadas aos investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, sob o regime de garantia firme de colocação para o Montante Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), conforme termos e condições do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- IX.** *Prazo e Datas de Vencimento.* O vencimento das Debêntures ocorrerá em 7 (sete) anos contatos da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Facultativo, Oferta de Resgate e/ou Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos) das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- X.** *Forma e Emissão de Certificados.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures.
- XI.** *Comprovação de Titularidade das Debêntures.* Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo escriturador das Debêntures (“Escriturador”). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”) em nome do titular das Debêntures (“Debenturista”), quando as Debêntures estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- XII.** *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão ou titularidade da Companhia.
- XIII.** *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, por meio de aditamento à Escritura de Emissão.
- XIV.** *Garantia Real.* Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, a Companhia dará, em cessão fiduciária, ao agente

fiduciário das Debêntures (“Agente Fiduciário”), em nome e benefício dos Debenturistas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura da Escritura de Emissão, em conformidade com o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes (i) dos contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pela Companhia conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária ou, no caso de insuficiência da Garantia Real, que venham a ser posteriormente indicados pela Companhia para substituí-los, conforme termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, observados os termos ali previstos (“Contratos de Venda de Energia”); e (ii) da conta bancária mantida pela Companhia no Banco Bradesco S.A. (“Banco Custodiante”), conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Vinculada”), onde serão depositados os recursos decorrentes dos Contratos de Venda de Energia (“Garantia Real”).

XV. *Prazo de Subscrição.* A subscrição das Debêntures objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do envio da comunicação de início, de acordo com o disposto na Instrução CVM 476.

XVI. *Preço de Subscrição e Integralização.* O preço de subscrição e integralização de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição das Debêntures”).

XVII. *Integralização e Forma de Pagamento.* As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, no ato de subscrição, em uma única data (“Data de Integralização”), de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

XVIII. *Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário.* Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

XIX. *Remuneração.* As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível na seguinte página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 1,64% (um inteiro e sessenta e quatro centésimos por cento) ao

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ressalvadas as hipóteses de Resgate Facultativo, Oferta de Resgate e/ou Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão (“Remuneração”). O pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Resgate Facultativo, Oferta de Resgate e/ou Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

XX. *Repactuação.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

XXI. *Amortização das Debêntures.* A amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (conforme o caso) das Debêntures ocorrerá anualmente, em: (i) 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, (cada uma, uma “Data de Pagamento de Amortização”), conforme vier a ser estabelecido na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Facultativo, Oferta de Resgate e/ou Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

XXII. *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

XXIII. *Depósito das Debêntures para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”),

administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto no item XXVI abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

XXIV. *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o período de vedação à negociação previsto na Instrução CVM 476, o disposto no §3º do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, bem como as regulamentações e regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser: (i) canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nestes termos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures, conforme o caso.

XXV. *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, acrescida da (ii) Remuneração, calculada sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), devendo o saldo da Remuneração continuar a ser capitalizado e pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente; (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emissora, caso aplicável (sendo o somatório dos valores referidos nos itens “i” a “iii” o “Valor Base – Amortização Extraordinária”); e (iv) de prêmio *flat* aos titulares das Debêntures, incidentes

sobre o Valor Base – Amortização Extraordinária, conforme percentuais indicados na tabela prevista na Escritura de Emissão.

XXVI. *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures (“Resgate Facultativo”), observadas as condições e os prazos previstos na Escritura de Emissão, mediante pagamento: (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate Facultativo (exclusive), acrescido (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos pela Companhia, caso aplicável (sendo o somatório dos valores referidos nos itens “i” a “iii” o “Valor Base - Resgate”); e acrescido (iv) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Base - Resgate, conforme percentuais indicados na tabela prevista na Escritura de Emissão, conforme procedimentos que vierem a ser estabelecidos na Escritura de Emissão.

XXVII. *Oferta de Resgate.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate”). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os procedimentos que vierem a ser estabelecidos na Escritura de Emissão. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Não será permitido a oferta de resgate parcial das Debêntures, de forma que a consumação de qualquer Oferta de Resgate dependerá da aceitação dos titulares de todas as Debêntures.

XXVIII. *Vencimento Antecipado.* O Agente Fiduciário poderá ou deverá (conforme o caso), observado o disposto na Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos de inadimplemento nela descritos.

XXIX. Demais Características. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

6.2. Aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, conforme termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

6.3. Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta e à outorga da Cessão Fiduciária, conforme a legislação aplicável, incluindo, sem limitação: (i) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (ii) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o banco liquidante das Debêntures, o Banco Custodiante, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contrato de Cessão Fiduciária, do contrato de Banco Custodiante, e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (inclusive eventuais aditamentos) e à constituição da Cessão Fiduciária, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

6.4. Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela diretoria da Companhia.

7. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros do conselho de administração presentes.

[Página de assinaturas da Reunião do Conselho de Administração da CESP – Companhia Energética de São Paulo realizada em 12 de dezembro de 2018]

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

Mesa:

Fernando Carvalho Braga
Presidente

José Eduardo Pessini
Secretário

[Assinaturas continuam na próxima página]

[Página de assinaturas da Reunião do Conselho de Administração da CESP – Companhia Energética de São Paulo realizada em 12 de dezembro de 2018]

Conselheiros Presentes:

Fernando Carvalho Braga

Benedito Pinto Ferreira Braga Junior

Roberto Luís Troster

Ricardo Achilles

Clóvis Luiz Chaves

Aderbal de Arruda Penteadó Júnior

Ailton Antonio Corrêa Leite

Adriano Cives Seabra

Valter Nei Ribeiro

Manuel Jeremias Leite Caldas